



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221, de 10 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor anual de R\$ **16.524,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e quatro mil reais)** com o **GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.51.881.530/0001-27, com sede na Rua Riachuelo, 200 – Vila Brasil, em São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº.1.146/82; de utilidade pública estadual pela Lei nº.7.326/91 e de utilidade pública federal pela Lei nº.15.150/93.

Art. 2º - O presente Termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do ano corrente.

Art. 3º - A entidade acima mencionada ficará obrigada a atender o máximo de 15 (quinze) alunos que comprovadamente tenham necessidade de atendimento em escola especializada, observados os requisitos necessários especificados na normatização estadual, desde que residente no Município de Itobi, obrigando-se a prestar constas da subvenção até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente ao repasse.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os termos do referido termo, no que se refere ao aumento proporcional do repasse, podendo, neste caso, o número de atendimentos suplantarem aquele previsto no caput.

Art. 4º - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

318 - 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 - Subvenções Sociais – Assistência Social

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 01.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA